



CAGEPREV – FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 285185
13 Set 2005 - PAGINA 1/6
Emis. R\$ 16,00

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE ADESÃO DE
12/02/2004, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, A COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ –
CAGECE, COMO PRIMEIRO
CONVENIENTE, E, DO OUTRO, A
CAGEPREV - FUNDAÇÃO CAGECE
DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR, COMO
SEGUNDO CONVENIENTE.**

PRIMEIRO CONVENIENTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.040.108/0001-57, com sede e foro na Rua Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Aeroporto, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, neste ato representado na forma de seu contrato social por seu Diretor-Presidente Sr. Newton Rodrigues Sousa, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 94002487100 SSP-CE, CPF/MF nº 028.095.753-04, residente e domiciliado na Rua Atualpa Barbosa Lima, nº 825, aptº 1400, e sua Diretora Administrativo-Financeira Sra. Annia Melo de Saboya Cruz, brasileira, casada, analista de sistema, portadora da cédula de identidade.No.1030448 e CPF/MF 302.488.253-72, residente e domiciliada a Rua Barbosa de Freitas, 1505, aptº. 301 ambos em Fortaleza-CE, doravante denominada simplesmente de “PATROCINADORA”.

SEGUNDO CONVENIENTE: CAGEPREV - FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Fundação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.025.140/0001-09, entidade fechada de previdência privada, regida pelas Leis Complementares Nos. 108/01 e 109/01, com sede e foro à Rua Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Bloco E, bairro Aeroporto, na Cidade de Fortaleza- Ce, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Diretor-Presidente, Sr. Sergio Lage Rocha, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Tavares Coutinho No. 1739 Apto. 403, em Fortaleza-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 059859943-68, e seu Diretor Administrativo-Financeiro Jairo Esmeraldo Alves Bringel, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, 3277 em Fortaleza-Ce, inscrito no CPF/MF sob o No. 097.861.633-20, doravante denominado simplesmente de “CAGEPREV”.



Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 285185
13 Set 2005 PÁGINA 2/6
Embr. R\$ 16,00

Por este **TERMO ADITIVO** as partes convenientes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem alterar o CONVÊNIO DE ADESÃO ora aditado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto o ingresso da PATROCINADORA no PCD, com a determinação de seus direitos e obrigações no âmbito da CAGEPREV, em caráter supletivo ao disposto no seu Estatuto e no Regulamento do Plano de Contribuições Definidas – PCD.

.....
PARÁGRAFO SEGUNDO. O ingresso da PATROCINADORA será feito mediante assinatura deste convênio, implicando a sua aceitação de todas as condições e normas do Estatuto da CAGEPREV, do seu Regulamento do Plano de Contribuições Definidas - PCD, deste Convênio de Adesão e dos atos dos órgãos estatutários da CAGEPREV, sendo inescusável o desconhecimento destes preceitos e da legislação aplicável para se eximir de responsabilidades ou atribuições decorrentes do ingresso na CAGEPREV.”

CLÁUSULA SEGUNDA: A CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste convênio e nos diplomas jurídicos da CAGEPREV, a PATROCINADORA assume as seguintes obrigações:

.....
III - respeitar e cumprir as disposições do Estatuto e do Regulamento do Plano de Contribuições Definidas - PCD e deste Convênio de Adesão, dos atos legítimos emanados dos Órgãos Estatutários da CAGEPREV e da legislação em vigor;

IV - A PATROCINADORA, por solicitação da CAGEPREV, processará a atualização dos dados cadastrais de seus empregados participantes, através de relatório próprio, em padrão especificado pela CAGEPREV.”

CLÁUSULA TERCEIRA: A CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE SOLIDARIEDADE passa a vigorar com seguintes alterações:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE SOLIDARIEDADE: Os Planos de Benefícios, no âmbito da CAGEPREV, regem-se pelo princípio do mutualismo atuarial, definido no Estatuto da CAGEPREV, inexistindo entre eles a solidariedade nos termos previstos no Código Civil.



CAGEPREV – FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PÁRAGRAFO ÚNICO. Os direitos irrecuperáveis da CAGEPREV decorrentes da extinção jurídica da PATROCINADORA, provocada por falência, liquidação judicial ou extrajudicial, bem assim os gerados por concordata, por ato de vontade de seus órgãos sociais ou por força de decisão judicial, concomitantemente ao seu estado de atraso de contribuições-patronais, contribuições-de-risco-patronais e outros encargos, valores estes todos ainda por amortizar, determinam a não existência dos respectivos créditos tão somente para os PARTICIPANTES do PCD da PATROCINADORA, excluindo-se, assim, destas perdas, os demais PARTICIPANTES de outros planos da CAGEPREV.”

CLÁUSULA QUARTA: A CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAGEPREV passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAGEPREV: A CAGEPREV obriga-se a prestar os benefícios intencionados pela PATROCINADORA para seus PARTICIPANTES, nas formas e condições previstas nos normativos da CAGEPREV, nos montantes possibilitados pelos recursos reunidos em nome de cada PARTICIPANTE, avaliados em quotas, na data prevista para o início do usufruto do benefício. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir as disposições do Estatuto e do Regulamento do Plano de Contribuições Definidas – PCD e deste Convênio de Adesão, dos atos legítimos emanados de seus Órgãos Estatutários e da legislação em vigor.”

CLÁUSULA QUINTA: Alterar a CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO: Os aportes de recursos ao PCD referem-se a:

.....
II - contribuições-laborais e contribuições-de-risco-laborais e outros aportes de PARTICIPANTE com vínculo jurídico com a PATROCINADORA, descontados em folha de pagamento e recolhidos pela PATROCINADORA à CAGEPREV;

III - contribuições-laborais e contribuições-de-risco-laborais e outros aportes de PARTICIPANTE-autopatrocinado;
.....

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os créditos em conta dos recursos previstos no inciso I são de responsabilidade da PATROCINADORA, enquanto que os recursos mencionados nos incisos II e III, todos desta CLÁUSULA, são de responsabilidade do PARTICIPANTE; entretanto, no que se refere ao inciso II, serão os referidos recursos de responsabilidade da PATROCINADORA se esta reter da folha de pagamento do PARTICIPANTE e não efetuar o devido repasse à CAGEPREV. Na hipótese de impedimento da retenção pela

3



PATROCINADORA por fato alheio à sua vontade a responsabilidade do PARTICIPANTE pelo custeio de tal parcela permanecerá junto à CAGEPREV, não existindo qualquer tipo de solidariedade entre PATROCINADORA e PARTICIPANTE, independente da situação.”

CLÁUSULA SEXTA: A CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS: As despesas de administração do PCD, não incluídas as despesas decorrentes das aplicações financeiras, serão calculadas e cobradas pela CAGEPREV, na data-própria de cada mês calendário, usando-se a taxa-de-administração-geral e a taxa-de-administração-de-BPD, ambas previstas no plano anual de custeio, em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para início das operações do PCD, a taxa-de-administração-geral está fixada em quinze por cento (15,0%) sobre o somatório de todas as contribuições e contribuições-de-risco vertidas para o PCD, devendo essa taxa ser anualmente revista com base no orçamento financeiro do PCD preparado pela CAGEPREV.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A taxa-de-administração-de-BPD será calculada e cobrada dos PARTICIPANTES-ativos que optarem pelo instituto do benefício-proporcional-diferido, em conformidade com o previsto no Regulamento do PCD.”

CLÁUSULA SÉTIMA: A CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATRASOS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS: Os atrasos no recolhimento de contribuições, contribuições-de-risco patronais e de outros créditos da CAGEPREV vinculados à folha de salários dos PARTICIPANTES do PCD implicam, i) a assunção pela PATROCINADORA da responsabilidade plena por perdas e danos que vierem a ser causados a esses PARTICIPANTES, e respectivos BENEFICIÁRIOS, pela frustração de benefícios não cobertos pelos aportes inadimplidos, bem como, ii) a aplicação mensal repetida, enquanto perdurar o inadimplemento, da multa de cinco por cento (5%) sobre o saldo devedor remanescente ao fim de cada mês calendário, expresso em quotas, multa esta a ser adicionada, se não paga, ao montante devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - No tocante ao atraso no recolhimento das Contribuições laborais pela PATROCINADORA, somente serão aplicados à PATROCINADORA os itens “i” e



Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

“ii”, acima descritos se, efetuada a retenção dos valores respectivos, a PATROCINADORA não efetivar os repasses à CAGEPREV.

CLÁUSULA OITAVA: A CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DO PATROCINADOR passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA PATROCINADORA: Para se retirar do PCD, a PATROCINADORA deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos da legislação em vigor, do Estatuto da CAGEPREV, do Regulamento do PCD e deste Convênio de Adesão:

.....
.....
II – equacionamento prévio de todos os seus compromissos, vencidos e vincendos, com a CAGEPREV advindos de:

.....
.....
b) saldo devedor de quaisquer outras formas de inadimplemento da PATROCINADORA como, por exemplo, atraso no repasse das verbas retidas dos PARTICIPANTES a título de contribuições-laborais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A PATROCINADORA deverá manter suas contribuições-patronais e contribuições-de-risco-patronais à CAGEPREV até a primeira data-própria subsequente à data da homologação do pedido de sua retirada pelo órgão regulador e fiscalizador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Reputam-se incluídos nos compromissos da PATROCINADORA que se retira os gastos administrativos incorridos pela CAGEPREV com sua retirada.

.....
.....
CLÁUSULA NONA: A CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO: A rescisão deste convênio implica a assunção de todas as penas e o respeito a todos os procedimentos previstos para a retirada da PATROCINADORA.”



CAGEPREV - FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

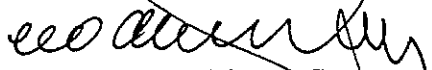
36. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 285185
13 Set 2005 - PAGINA 6/6
Emis. R\$ 16,00

CLÁUSULA DEZ: O convênio ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este TERMO ADITIVO, que ao original se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO, em duas (2) vias do mesmo teor, as quais foram lidas e todas as suas cláusulas compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seu teor, em conjunto com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos jurídicos pertinentes.

Fortaleza-CE, 25 de agosto de 2004.

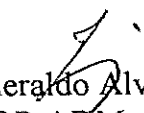
Pela Patrocinadora:

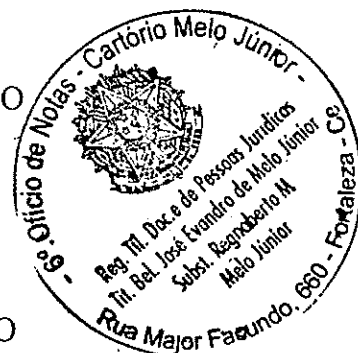

Newton Rodrigues Sousa
DIRETOR PRESIDENTE


Annia Melo de Saboya Cruz
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

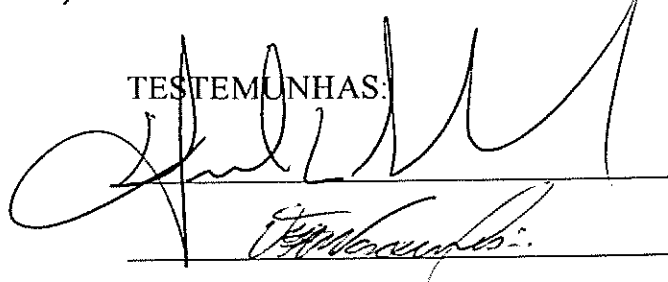
Pela CAGEPREV:


Sergio Lage Rocha
DIRETOR PRESIDENTE


Jairo Esmeraldo Alves Bringel
DIRETOR ADM. FINANCEIRO



TESTEMUNHAS:



Emolumentos Lei Est 13.522 de 32/Ser/2004 C/C Art. 5º de Lei 10.169/00	
Código nº 0060	01 - R\$ 1320
Imposto 5%	- R\$ 660
Outras desp	- R\$
Desconto	- R\$
Total	R\$ 1980
Selo n.º	926684 1 - Vix
Cartório Melo Júnior 6ª Notaria de Fortaleza	

Selo de Autenticidade
11
Registral Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
FRC
AA 926684